



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 688^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/07/2024

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.9322/2019 – Companhia Siderúrgica Nacional.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 144/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 23/2024 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea), que esclareceram que: (i) em 18/09/2019, foi lavrado o Auto de Infração SUPMEPEAI/00153650 pelo não atendimento ao item 2 da Notificação SUPMEPNOT/01109312, que diz: *"deverá imediatamente, remover (destinar) o volume correspondente a 1 metro de altura das pilhas que foram amostradas na investigação ambiental confirmatória apresentada pela CSN, devendo ser elaborado um cronograma para a retirada desse 1 metro"*, infringindo o artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.284,31; (ii) o então Diretor da DIRPOS indeferiu a impugnação apresentada em 12/09/2023; (iii) em seu recurso administrativo, a Autuada alegou a incidência de prescrição da pretensão punitiva; (iv) a Procuradoria do Inea, por meio da Manifestação Inea/Gerdam SEI nº 35 (Manifestação nº 02/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), entendeu pela incidência da prescrição intercorrente no presente caso, porém, a Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea solicitou a retirada dos presentes autos da pauta do Condir do dia 29/05/2024 (683^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais) para revisão da referida Manifestação jurídica; (v) por meio do Parecer nº 144/2024/Inea/Gerdam (Parecer nº 23/2024 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea), a Procuradoria do Inea esclareceu que o entendimento da Manifestação Inea/Gerdam SEI nº 35, que opinou pela ocorrência da prescrição intercorrente, merece reforma, pois nos termos do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *"prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado"*; e além da prescrição quinquenal, o §1º do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009 dispõe que *"incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso"*; (vi) o referido Parecer esclareceu, ainda, que: (a) no presente caso concreto, o processo administrativo permaneceu paralisado por

mais de 03 anos, paralisação configurada entre a manifestação técnica da Supmep, em 16/12/2019, e a decisão de indeferimento da impugnação pela Dirpos, em 12/09/2023, todavia, ainda não transcorreram os cinco anos contados do nascimento da pretensão punitiva (constatação da infração em 14/08/2019); (b) a paralisação de processo administrativo sancionador por mais de três anos não resulta na prescrição da pretensão punitiva da Fazenda Pública caso o prazo prescricional total fique aquém a cinco anos; e (c) não restou configurada a incidência da prescrição intercorrente no caso em tela; e (vii) no que tange ao pedido subsidiário de redução do valor da multa, a Procuradoria infirmou que não há qualquer desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no valor atribuído, o qual se encontra dentro dos parâmetros legais, e as atenuantes indicadas não devem ser aplicadas, pois a Autuada não apresentou provas de que estão sendo realizados (a) programas de educação ambiental em conformidade com a política estadual de educação ambiental e (b) planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa no valor de R\$ 2.284,31. **III. SEI E-07/002.7703/2013 – Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.12804/2013 – Posto Saudade BM Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do Inea nº 137/2021/Inea/Gerdam (Parecer nº 28/2021 – CM) e despacho da Gerente de Fiscalização de 05/11/2021, que esclareceu que não foram observadas razões que justifiquem uma nova valoração da multa aplicada, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa no valor de R\$ 2.905,76. **V. SEI-070002/010362/2024 – Vanderlei Felizardo Rohem.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 02 (dois) jabutis, pela posse ilegal dos mesmos, sem as devidas documentações/licenças legais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VI. SEI-070001/001275/2024 – Deise de Oliveira Delfino.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para exercer o cargo em comissão de Coordenador, da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade (SUBCLIM), da Seas. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Presidente. **VII. SEI-070002/004934/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que prorogue o prazo estabelecido para inscrição no concurso nº 001/2024. Decisão: Conforme considerações da Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP), o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI-070002/010088/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que crie Comissão de Habilitação e Comissão Julgadora para avaliação das monografias do IV Prêmio de Meio Ambiente Inea. Decisão: Conforme considerações da Gerente da GERDESP, os nomes a seguir foram indicados para compor as referidas comissões: (i) Elaine Cristina Costa da Silva, id. funcional 4331643-3, que exercerá a Presidência; Cleic Kelly Peçanha Brittez, id. funcional 5082479-1; Quezia Fortunato Neves, id. funcional 5097809-8; e Izabelly Fuly da Silva, id. funcional 4372021-8, para compor a Comissão de Habilitação; e (ii) Raquel Simões Oliveira Franco Sélos, id. funcional 4461231-1; Luciene Tomazine do Prado Paladino, id. funcional 563733-3; José Edson Falcão de Farias Júnior, id. funcional 4316696-2; e Lorena Costa Procópio, id. funcional 4373163-5; bem como os convidados externos, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos; Paulo Canedo de Magalhães; Luiz Firmino Martins Pereira; Isaac Volschan Junior e Marlus Newton Passos Bento Vianna de Oliveira, para compor a Comissão Julgadora. O Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070002/003234/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que designe servidores para atuarem no Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Assessora da Presidência, os servidores a seguir foram indicados para atuarem no Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro: Milena Antonino Nunes de Souza, id. funcional 5100266-3, como representante titular; e os servidores Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8; e Wellington Lira dos Santos, id. funcional 5074344-9, como suplentes. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/007490/2020.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública nº 5001252-84.2019.4.02.5111/RJ - proposta pelo MPF e pelo MPRJ em face do Inea e das empresas Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), objetivando, em síntese, a responsabilização por danos ambientais que teriam ocorrido nas Baías da Ilha Grande e Sepetiba decorrentes de vazamento de derivados de petróleo nas proximidades do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis, durante operação *ship to ship* entre

embarcações, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MPF e o MPE na qualidade de Compromitentes, a empresa Petrobras Transporte S.A., na qualidade de Compromissária, a empresa Petróleo Brasileiro S.A., o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Município de Angra dos Reis e o Município de Paraty, na qualidade de Intervenientes. **Decisão:** Conforme considerações dos Gerentes de Contencioso e Relações Institucionais (Gecrin) e de Direito Ambiental (Gerdam) da Procuradoria do Inea, Parecer da Procuradoria do Inea nº 101/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2024 – NCGM – Gerdam/Proc/Inea), Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 879 (Manifestação nº 20/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea), despacho de 28/06/2024 da Superintendência de Fundos de Interesse Público (Supfip) da Seas, despacho de 02/07/2024 do Sr. Secretário da Seas, despacho da Coordenadoria de Estudos Ambientais (Cooeam) de 02/07/2024, despacho do Presidente do Inea de 02/07/2024 e despacho da Assessoria Jurídica da Seas de 03/07/2024, nos autos do SEI-140001/038179/2024, o Conselho Diretor: (i) deliberou pela adesão ao acordo; e (ii) sugeriu: (a) incluir o fundamento legal do TAC e dos processos administrativos correlatos nos “considerandos”, conforme proposto a seguir: “*Considerando o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85*” e “*Considerando o que consta nos procedimentos administrativos nº SEI-070002/007490/2020 e E-07/002.5410/2014*”; (b) incluir um prazo de vigência ao ajuste que espelhe o tempo necessário para o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme texto a seguir: “*Cláusula Nona – Do prazo de vigência - 9. O prazo de vigência do presente Termo de Acordo Judicial é de sete anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei, por meio da celebração de Termo Aditivo*”; (c) prever na minuta por qual meio o Corpo de Bombeiros Estadual e a Polícia Federal serão compelidos à execução dos valores a serem recebidos, eis que não são parte do Termo de Ajustamento de Conduta e não ficariam obrigados às suas previsões; (d) alterar a previsão no item 4.3 de que 80% do valor remanescente será reservado para projetos apresentados pelas autarquias federais, considerando a atuação do Inea no combate aos acidentes ambientais, em especial no acidente de que trata a ACP em questão, conforme já destacado por este Instituto por meio da Manifestação Inea/Geropem SEI nº 74, de 18/01/2024, seus anexos, do despacho da Assessora da Dirpos de 19/01/2024 e do então Diretor da Dirpos de 19/01/2024, bem como da manifestação do então Presidente do Inea de 19/01/2024; (e) que a repartição do valor remanescente mencionado no item 4.3 seja igualitária; (f) supressão da previsão de multa imposta ao ERJ, como proposto na parte final do item 4.3; e (g) nova redação para o item 4.3, nos termos a seguir: “*Cláusula 4.3. O valor (líquido e certo a ser depositado) será destinado ao Fundo Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro - FMA, por meio de depósito na conta do Funbio, CNPJ 03.537.443/0001, um dos gestores operacionais atuais do FMA, na Caixa-Econômica Federal, Agência 199, conta 1568-5, a ser realizado pela Transpetro no prazo acima estabelecido. Eventual modificação do gestor financeiro, deverá ser comunicada no processo para ciência do MPF e do MPRJ. Os projetos que serão custeados com o montante referido deverão ser aplicados de forma exclusiva na área da Baía de Ilha Grande, com vistas à melhoria do referido ecossistema. Poderão ser habilitados para a apresentação de projetos os órgãos ambientais dos Municípios de Angra e Paraty, o Inea além do ICMBio e do Ibama. Destaca-se que a repartição do valor remanescente será de forma igualitária. O Fundo terá o prazo de 24 meses, a contar da apresentação dos projetos pelos proponentes, para a aprovação destes e a juntada, aos autos, dos cronogramas de execução e repasse para os projetos em questão, observados os procedimentos dispostos no Manual para Gestão do FMA. O recebimento dos valores será formalizado por meio de termo de recebimento de recursos e sujeita o órgão à destinação delineada, sob pena de responsabilização civil e criminal (art.9, inc. X e art.10, ambos da Resolução 10 do CNJ)*”. **XI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 15/07/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 15/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 15/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 15/07/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 15/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 15/07/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 15/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78818826** e o código CRC **36CF5F65**.